

DIREITO TRIBUTÁRIO

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Na apreciação de recurso interposto pela União, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o direito de o contribuinte deduzir, no regime de tributação do lucro real, os juros sobre capital próprio referentes a exercícios anteriores. Segundo entendimento do Colegiado, o artigo 9º da Lei nº. 9.249/1995 (dispositivo que regulamenta o

procedimento) não veda a dedução extemporânea. Contudo, apesar de o entendimento ser favorável aos contribuintes na 1ª e 2ª Turma do STJ, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) ainda existem decisões contrárias aos contribuintes.

CRÉDITOS ICMS – PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS

Ao julgar o EAREsp nº. 1.775.781, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) validou o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes da aquisição de produtos intermediários, ainda que consumidos ou desgastados gradativamente no

processo produtivo, devendo, contudo, ser comprovada a necessidade de sua utilização para a realização do objeto social do estabelecimento. O julgamento considerou a essencialidade e relevância dos insumos para a atividade-fim da empresa.

ILEGITIMIDADE DO SENAI PARA COBRAR CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O SENAI não possui legitimidade para cobrança de contribuição adicional de 0,2% sobre a folha de pagamento de empresa com mais de 500 funcionários. Esse foi o entendimento da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em recente decisão. Para o Colegiado, a norma que autorizava

referida cobrança foi tacitamente revogada pela Lei nº. 11.457/2007. Foi proposta, contudo, a modulação de efeitos da decisão para que tal entendimento passe a gerar efeitos apenas para fatos geradores ocorridos após o julgamento, que aconteceu em 27/09/2023.

DIREITO SOCIETÁRIO

REGISTRO EXTEMPORÂNEO DE ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

Em recente decisão, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o registro extemporâneo de alteração societária não possui efeito retroativo. No caso analisado pelo STJ, uma sociedade limitada, registrada na Junta Comercial, foi transformada em sociedade simples em 2004, alterando o arquivamento das futuras alterações contratuais para o Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Em 2007, a então sócio administradora deixou a sociedade; entretanto, a alteração que transformou a pessoa jurídica em sociedade simples foi arquivada na respectiva Junta Comercial no ano de 2014. Em razão disso, a ex-sócia, que já havia se retirado da sociedade, foi considerada responsável

por dívidas da pessoa jurídica contraídas após sua saída, em virtude da falta de publicidade dos atos registrados, uma vez que, perante a Junta Comercial, a ex-sócia ainda integrava o quadro social da empresa. Para o STJ, a transformação societária (de limitada para simples) exigia, inicialmente, o registro na Junta Comercial para, posteriormente, em razão de seu novo tipo societário, o encaminhamento perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, como determina a legislação. A ausência de continuidade do registro na Junta Comercial possibilitou que as ações fossem direcionadas contra a ex-sócia, uma vez que ela figurava como sócia administradora naquela entidade registral.

DIREITO COMERCIAL

PENHORA CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO

A penhora do patrimônio de empresa que não integrou ação na fase de conhecimento e não figura na execução, ainda que integrante do mesmo grupo econômico da sociedade executada, depende da instauração prévia do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), não sendo suficiente o simples redirecionamento do cumprimento de sentença. O entendimento é da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que deu provimento ao Recurso Especial para julgar procedentes os Embargos de Terceiros opostos por empresa que teve mais de R\$ 500 mil penhorados em razão de dívida contraída por entidade integrante do mesmo grupo, decorrente de ação ajuizada por consumidor. A constrição não foi precedida de IDPJ. Ao manter a penhora determinada em primeiro grau, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) considerou que o artigo 28, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê a responsabilidade subsidiária das pessoas

jurídicas integrantes do mesmo grupo societário da devedora principal, o que tornaria possível penhorar ativos de outras empresas do grupo caso não fossem encontrados bens da sociedade devedora. O Ministro Antônio Carlos Ferreira, relator do Recurso Especial, explicou que a responsabilidade civil subsidiária prevista expressamente no CDC não excluiu a necessidade de observância das normas processuais destinadas a garantir o contraditório e ampla defesa, dentre elas, a instauração do IDPJ. Para o relator "(...) o tribunal de origem, ao entender ser suficiente o mero redirecionamento do cumprimento de sentença contra quem não participou da fase de conhecimento, penhorando o crédito da recorrente sem prévia instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, violou o disposto nos artigos 28, parágrafo 2º, do CDC e 133 a 137 do Código de Processo Civil".

DIREITO MÉDICO

PEDIDO DE VÍNCULO DE EMPREGO

O Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), cassou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo), que havia reconhecido o vínculo empregatício entre médico contratado como pessoa jurídica e o hospital onde trabalhava. O médico ajuizou a ação trabalhista pleiteando o reconhecimento de vínculo empregatício com o hospital em razão da prestação de serviços médicos efetivada por intermédio de sociedade jurídica unipessoal constituída para esse fim. O Ministro destacou a licitude da terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, conforme julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito

Fundamental (ADPF) nº. 324 daquele Tribunal, mencionando, ainda, o Tema 725, que reconheceu como lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Com esse entendimento, o relator julgou procedente a reclamação apresentada pelo hospital para cassar a decisão impugnada e determinar que outra seja proferida em conformidade com o entendimento do STF.

DIREITO DO TRABALHO

DECLARAÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A partir de outubro de 2023 as contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas devem ser declaradas no e-social. A empresa deverá efetuar a declaração até o dia 15 do mês subsequente ao trânsito em julgado da sentença líquida, do trânsito em julgado da decisão que homologou os cálculos, ou da data da

homologação do acordo. A declaração será feita através do preenchimento dos eventos S-2500 e 2501, no e-social. A ausência ou o atraso na entrega da declaração pode gerar a cobrança de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contribuição devida.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Escritório especializado em Direito Empresarial
Direito Societário | Direito Tributário | Direito Comercial
Direito Cível | Direito Trabalhista | Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde.

Dr. Adélcio Salvalágo
Drª. Alessandra L. E. S. Altenburg
Drª. Aline Ortiz
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Drª. Andréa de Nes
Drª. Andréia Schmitt
Drª. Barbara Reinert Krauss
Drª. Bruna Meurer Wilbert
Drª. Carla Mislaine dos Santos
Drª. Clara Marcarini Micheluzzi

Dr. Clayton Rafael Batista
Drª. Daiane Krüger
Drª. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Drª. Fabiana Montibeller
Dr. Filipe Martins Gnewuch
Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Gustavo Oecksler
Dr. Haroldo Pabst (em memória)
Dr. Júlio César Krepsky

Drª. Kátia Hendrina W. Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Lucas Fernando Glienke
Drª. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Drª. Paula Aires Sucheuski
Drª. Paula Vitória Reis Santos
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Drª. Shirley Theiss
Drª. Vanessa Pabst Metzler